

SUPERVISÃO EDUCACIONAL

SUPERVISÃO, do inglês *supervision*, significa “supervisar, dirigir, orientar” (CUNHA, 1971, p. 816), “ação de velar sobre alguma coisa ou sobre alguém a fim de assegurar a regularidade de seu funcionamento ou de seu comportamento” (FOULQUIÉ, 1971, p. 452). Etimologicamente a palavra é formada pelos vocábulos *super* (sobre) e *visão* (ação de ver). Indica a atitude de ver com mais clareza uma determinada ação. No sentido estrito, significa *olhar de cima*, “captar” na totalidade dando uma ideia de visão global. Termo originário da administração de empresas é sinônimo de gerência – *to manage* – gerenciar, que significa controlar um processo em curso. “O controle é, de fato, o conceito fundamental de todos os sistemas gerenciais, como é explicitado por todos os teóricos da gerência. Sua origem está no antagonismo entre aqueles que executam o processo e os que se beneficiam dele, entre os que administram e os que executam, a partir de relações sociais que estruturam o processo produtivo” (FERREIRA, 2009, p.61). Oriunda da administração científica elaborada e sistematizada por Taylor (1947), a supervisão ou gerência faz parte da administração e é responsável pelo controle da qualidade do que é produzido. Como elemento constitutivo da administração, tem por princípios e metas o objeto a que se destina: a supervisão de empresas, ou gerência na empresa, visa controlar a qualidade do que é produzido na empresa de acordo com suas finalidades. Tal concepção inspirou a supervisão educacional ou escolar, nos Estados Unidos e, a partir daí, no Brasil e na América Latina, como elemento de controle da produtividade do ensino e do aperfeiçoamento da técnica, com a necessidade de implantação de reformas educacionais que atendessem às necessidades do modo de produção capitalista.

Embora chamada de ciência, a gerência de Taylor carece de características que lhe confirmem essa categorização e suas pressuposições refletem a perspectiva do capitalismo com respeito às condições de produção. Ela dá ênfase à gerência da força de trabalho em detrimento da perspectiva humana. A tônica é o controle, a racionalidade funcional, numa perspectiva mecanicista, funcionalista e que de forma alguma se coaduna com o que se concebe ser a “promoção do homem”, e perfeitamente coerente

com a racionalidade que caracterizou o modelo de desenvolvimento brasileiro desde 1964, expresso nas reformas educacionais de 1968 e 1971.

SUPERVISÃO EDUCACIONAL aparece no cenário educacional como inspeção predominantemente na Primeira República (1889-1930) e se revigora com as alianças entre Brasil e Estados Unidos na década de 50, através dos cursos promovidos pelo Programa Americano-Brasileiro de Assistência ao ensino elementar- PABAAE - que formou os primeiros supervisores no Brasil. Essa formação priorizava os meios e as técnicas em detrimento dos conteúdos nos ditames do tecnicismo predominante nesse período histórico, como afirma Saviani (1983, p. 15-16), ao sistematizar as teorias de educação no Brasil. Em decorrência dessa influência, a Lei nº 5.540 exarada em 28 de novembro, implanta no curso de Pedagogia as habilitações, chamadas, indevidamente, de especializações, entre as quais a supervisão escolar, operacionalizadas através do Parecer nº 252/69 e da Resolução nº 2/69 que estabelece os currículos mínimos do Curso de Pedagogia.

Supervisão educacional significa controle de uma determinada qualidade do que está sendo produzido na educação que se processa na escola e em todos os âmbitos educacionais, do ponto de vista intencional e operacional. Trata-se de uma determinada qualidade que se expressa por uma política intencional e operacional explícita e expressa, construída coletivamente a partir do exarado na Lei nº 9.394/96. É o compromisso e a responsabilidade do processo pelo qual se orienta a escola em sua totalidade, para a consecução de suas finalidades. Significa “cuidar” da qualidade da educação em desenvolvimento, desde a formulação das políticas públicas às políticas educacionais mais específicas, até a avaliação coletiva de todo o desenvolvimento. Superando a concepção antagônica da divisão técnica do trabalho entre aqueles que executam o processo e os que se beneficiam dele, tem por responsabilidade garantir a qualidade da produção coletiva da educação que se desenvolve no seio do fenômeno educativo, nos termos de Cury (1985, p. 87-134), no domínio das políticas públicas e da gestão da educação. Trata-se do controle desde o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação do projeto político pedagógico/acadêmico numa construção coletiva com a totalidade da instituição escolar. Implica, como elemento constitutivo da gestão da educação, garantir a qualidade expressa na concepção e nos objetivos das políticas públicas, na gestão da educação e no projeto político pedagógico. Inicialmente, foi

entendida como o procedimento pelo qual um sistema escolar melhora seu programa de estudo e ensino (WILES, 1950; FRANSETH, 1961; APARÍCIO, 1971; LEMUS, 1975) e tem sido desempenhada pelo chamado orientador ou coordenador pedagógico com encargos diversos como: observar o cumprimento dos programas, orientar e acompanhar os professores, a elaboração dos instrumentos e o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, zelar pela qualidade das aulas, etc. A supervisão pedagógica, como denomina Rangel (1988, p. 13-14), é um trabalho de assistência ao professor em forma de planejamento, acompanhamento, coordenação e controle, avaliação e atualização do desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem”; “processo em que um professor, em princípio mais experiente e mais informado, orienta um outro professor ou candidato a professor no seu desenvolvimento humano e profissional” (ALARCÃO; TAVARES, 1987, p. 18). Saviani (1981, p. 23) assinala que “o conhecimento profundo da realidade educacional, tal qual ela se dá no dia a dia, faz da supervisão a assessoria ideal de programas e planos educacionais, já que ela pode ser a porta-voz dos interesses e aspirações das populações estudantis que vivem o processo educativo. Dessa forma a supervisão poderia contribuir de maneira inovadora e construtiva para a reformulação de leis e estruturas educacionais superadas pela realidade, traduzindo os sistemas e normas de valores realmente vigentes na sociedade e não meras adaptações de modelos importados ou criações alienadas de uma minoria tecnocrata.

Portanto, não se trata de coordenação e controle fundamentados na perspectiva fragmentada da divisão de trabalho de estrutura vertical e sim supervisão educacional compreendida na perspectiva democrática, como prática profissional do educador comprometido com os princípios da carta magna da educação que propõe uma outra visão de mundo e de sociedade que se quer e almeja, mais justa, fraterna, solidária, igualitária e humana, seriamente articulada com as políticas, o planejamento, a gestão, a avaliação da educação e o ensino. Tem-se, assim, a supervisão como atividade teórico-prática articuladora, dinâmica e cônica de seu papel histórico na educação brasileira, como prática profissional do educador “comprometido com o significado e as implicações sociopolíticas da educação” (RANGEL, 1988, p. 13-14). “Um novo conteúdo se impõe hoje para a supervisão educacional: novas relações e compromissos desafiam os profissionais da educação não só voltada para a qualidade do trabalho educativo e suas rigorosas formas de realização, mas também e, sobremaneira,

compromissada com a construção de uma novo conhecimento – o conhecimento emancipação” (FERREIRA, 2010, p. 237) que permita “desenvolver seres humanos fortes intelectualmente, ajustados emocionalmente, capazes tecnicamente e ricos de caráter” (FERREIRA, 2008 p. 113) na convivência sadia que se dá através do diálogo e do respeito na construção coletiva de uma sociedade democrática verdadeiramente humana.

NAURA SYRIA CARAPETO FERREIRA

ALARCÃO, I.; TAVARES, J. *Supervisão da prática pedagógica*: uma perspectiva de desenvolvimento e aprendizagem. Coimbra: Almedina, 1987.

APARÍCIO. L. *Tópicos iniciais sobre supervisão da educação*. São Paulo: Curso para Administradores e Supervisores da Educação na América Latina, 1971.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 29 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, 23 dez. 1996.

Brasil. *Documenta nº 100*. Brasília: MEC/Departamento de documentação e Divulgação, 1969.

CUNHA, A. G. *Dicionário etimológico Nova Fronteira da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1971.

CURY, C. R. J. *Educação e contradição*. São Paulo: Cortez/Autores Associados, 1985.

FERREIRA, N. S. C. *Supervisão educacional*: uma reflexão crítica. 14. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

FERREIRA, N. S. C. *Gestão democrática da educação*: atuais tendências, novos desafios. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

FERREIRA, N. S. C. Supervisão educacional no Brasil: trajetória de compromissos no domínio das políticas públicas e da administração da educação. In: FERREIRA, N. S.

C. *Supervisão educacional para uma escola de qualidade*. 8. ed. São Paulo: Cortez , 2010. p. 235-254.

FOULQUIÉ L. R. *Dictionnaire de la langue pédagogique*. Paris: PUF,1971.

FRANSETH, J. *Supervision as leadership*. Evanston: Row , Peterson, 1961.

LEMUS, L. A. *Administración, dirección y supervisión de escuelas*. Buenos Aires: Kapelusz, 1975.

RANGEL, M. *Supervisão pedagógica: um modelo*. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1988.

SAVIANI, D. *Escola e democracia*. São Paulo: Cortez , 1983.

SAVIANI, D. A supervisão educacional em perspectiva histórica. In: FERREIRA, N. S. C. *Supervisão educacional para uma escola de qualidade*. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2010. p.13-38.

SAVIANI, D. Valores a supervisão: fundamentação sociológica. *Seminário de supervisão pedagógica*. Brasília: MEC, 1981.

TAYLOR, F. W. *Principles of scientific management*. New York: Harper & Row, 1947.

WILES, K. *Supervision for better schools*. Englewood Cliffs: Prentice Hall, 1950.